

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3663 / 2021

DATA 02 / 12 / 2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

[Assinatura]
Daniel Alves dos Santos
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Guarantã do Norte/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Cabos e Soldados Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargento, aos Escrivães de Polícia e aos Investigadores de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4º - Os valores estabelecidos no § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2087/2021, de 22 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

"TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, doravante denominado **COOPERANTE**, com sede na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, RG nº 58003417 – SSP/PR, CPF nº 003.944.799-55, residente na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, Guarantã do Norte, Mato Grosso, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0018-92, Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, Cuiabá – Mato Grosso, doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Segurança Pública, **Carlos George de Carvalho Davim**, RG nº 0746670-6- SSP/MT e CPF 200.320.644-20, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº XXX/2021 de 00/00/202, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o consentimento, pelo Cooperado, na atuação, em horário de folga e em caráter voluntário, Policiais Militares, dos Bombeiros Militares e Policiais Cíveis, fardados, armados e munidos de equipamento de proteção individual, para a conjunção de esforços com o COOPERANTE, na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Para fins desta cooperação, a participação dar-se-á nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho a ser ajustado e firmado entre a COOPERANTE e a COOPERADA no prazo de 30



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – O COOPERANTE, compromete-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Permitir o uso de imóveis de domínio da COOPERANTE para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- e) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;
- f) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.

III - A COOPERADA compromete-se a:

- a) Consentir que os policiais militares, bombeiros e policiais civis, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional, necessários ao funcionamento desta cooperação.
- c) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública — CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares, bombeiros e policiais civis, que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

i) Dar transparência através da página na internet do quadro de policiais militares, bombeiros e policiais civis alocados no município de Guarantã do Norte/MT, para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

A indenização aos agentes de segurança pública, pelo desempenho das atividades no cumprimento deste Termo de Cooperação, será feita diretamente pelo Município de Guarantã do Norte/MT, na forma e valores previstos em Lei Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERANTE encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelos policiais e bombeiros no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em Lei Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações a serem realizados aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada aos PARTÍCIPIES, por meio de Comissão Paritária, servidor indicado pelo Gestor a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação respeitadas as normas operacionais dos Órgãos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de acompanhamento da execução do presente termo os PARTÍCIPIES indicarão dois membros, um titular e um suplente e também dois membros do Conselho Municipal de Segurança Pública em Comissão Paritária, qual a presidência desta caberá a Servidor Municipal designado pelo Prefeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no caput desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos, consenso entre os PARTÍCIPIES.

II- À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação.
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade decorrente deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Comprometimento de despesas em desacordo com Plano de Trabalho;
- III - Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV - Por rescisão amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que não exista solução de continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal materialmente inexecutável ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERADO deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte- MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Guarantã do Norte/MT, xxx de xxxx de 2021.

Município de Guarantã do Norte
Érico Stevan Gonçalves
COOPERANTE

Secretaria de Estado de Segurança Pública
Carlos George de Carvalho Davim
COOPERADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF N° _____ CPF N° _____



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 30 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 083/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva criar verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares e policiais civis que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de mato grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o município de Guarantã do Norte/MT.

Atividade Delegada é uma parceria entre instituições da Secretaria de Segurança Pública (SESP), **com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Judiciária Civil** com o **Poder Executivo Municipal** para efetivação de jornada extraordinária prevista em lei, buscando mitigar os problemas de efetivo dessas instituições.

Este projeto de lei pretende incluir na Atividade Delegada, **todas as forças de segurança pública do município, quais sejam: Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Judiciária Civil**; revogando, então, a Lei Municipal nº 2087/2021, de 22 de novembro de 2021.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2087/2021
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Guarantã do Norte/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - aos Subtenentes e Sargento e aos Escrivães de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4º - Os valores estabelecidos no § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e
Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal,
disponível no Link:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:

<<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.

NP 1533/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

**"TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT E O
ESTADO DE MATO GROSSO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA."**

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, doravante denominado **COOPERANTE**, com sede na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, RG nº 58003417 – SSP/PR, CPF nº 003.944.799-55, residente na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, Guarantã do Norte, Mato Grosso, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0018-92, Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, Cuiabá – Mato Grosso, doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Segurança Pública, **Carlos George de Carvalho Davim**, RG nº 0746670-6- SSP/MT e CPF 200.320.644-20, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº XXX/2021 de 00/00/202, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o consentimento, pelo Cooperado, na atuação, em horário de folga e em caráter voluntário, de policiais militares, fardados (PMMT), armados (PMMT) e munidos de equipamento de proteção individual, para a conjunção de esforços com o COOPERANTE, na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Para fins desta cooperação, a participação do militar dar-se-á nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho a ser ajustado e firmado entre a COOPERANTE e a COOPERADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, que, assim, integrará o presente Termo de Cooperação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a seguinte justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente às despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERADO, em conformidade com Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:

GABINETE MUNICIPAL
GABINETE MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 20003 – Garantia das Relações Políticas e Administrativas do Prefeito

02.001.02.181.0010.20003.3390

Aplicações Diretas

Fonte: Recursos Ordinários

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste Termo de cooperação Técnica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- As partes comprometem-se a:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, quanto pelo Município, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT, e da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – O COOPERANTE, compromete-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Permitir o uso de imóveis de domínio da COOPERANTE para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- e) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;
- f) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.

III - A COOPERADA compromete-se a:

- a) Consentir que os policiais militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT, necessários ao funcionamento desta cooperação.
- c) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública — CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- i) Dar transparência através da página na internet do quadro de policiais militares alocados no município de Guarantã do Norte/MT, para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

A indenização aos agentes de segurança pública, pelo desempenho das atividades no cumprimento deste Termo de Cooperação, será feita diretamente pelo Município de Guarantã do Norte/MT, na forma e valores previstos em lei municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERANTE encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelos militares no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em lei municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações a serem realizados aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COOPERANTE, a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança pública do COOPERADO.

I- Para efeito de acompanhamento da execução do presente acordo os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

- a) do COOPERADO: dois policiais militares indicados pelo Comandante do Comando Regional;
- b) do COOPERANTE: dois servidores indicados pelo Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT;
- c) do Conselho Municipal de Segurança Pública: dois membros indicados pelo conselho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal assim designado pelo prefeito, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no caput desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos: dois do COOPERANTE e dois do COOPERADO.

II- À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação.
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade decorrente deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Comprometimento de despesas em desacordo com Plano de Trabalho;
- III - Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV - Por rescisão amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que não exista solução de continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal materialmente inexecutável ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERADO deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte- MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2021.

Município de Guarantã do Norte
Érico Stevan Gonçalves
COOPERANTE

Secretaria de Estado de Segurança Pública
Carlos George de Carvalho Davim
COOPERADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____

Projeto Lei (Civil)

SOLICITAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

I - DO OBJETO:

Esta solicitação, pelo subscritor Valneide Fernando Silva dos Santos Filho, Investigador de Polícia Judiciária Civil, com auxílio do Investigador de Polícia Judiciária Civil Elton da Silva Bedendo, que também esta subscreve, neste ato representando a classe de Investigadores de Polícia Judiciária Civil de Guarantã do Norte/MT, mais especificamente, os servidores lotados nas Delegacias Municipal e Regional, tem por escopo requerer a retificação do Projeto de Lei Municipal Nº: 074/2021 de 10 de novembro de 2021, no tocante ao disposto no art. 1º, § 2º, que aduz:

"Art. 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Guarantã do Norte/MT, nos moldes de Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

...

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos e aos Escrivães de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de

Valneide

Elton

Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;".

A exígua inconsistência se mostra em relação a distinção estabelecida pelo projeto de lei supracitado, no que concerne aos valores pagos à título de verba indenizatória aos Escrivães de Polícia Judiciária Civil - EPC's e aos Investigadores de Polícia Judiciária Civil - IPC's, pois, conforme exposto acima, os IPC's receberão com base na maior remuneração da graduação de Soldado e os EPC's receberão com base na maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, dando, portanto, tratamento diferenciado aos referidos servidores civis, sendo acachapante que são hierarquicamente iguais perante ao órgão que estão vinculados, bem como perante o Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, e em consonância com o que será explanado a seguir.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Apesar da possibilidade de distinção de valores pagos aos servidores militares, onde há hierarquia entre todos os cargos, é de bom alvitre salientar, como já supramencionado, que não existe hierarquia na Polícia Judiciária Civil entre IPC's e EPC's, conforme dispõe a Lei Complementar nº: 407 de 30 de junho de 2010, em seu art. 109, que traz a relação de cargos deste exímio órgão de investigação, sendo:

"Art. 109 A Carreira Policial Civil é estruturada conforme os seguintes cargos:

I - Autoridade Policial:

a) Delegado de Polícia

II - Auxiliar da Autoridade Policial:

a) Escrivão de Polícia:

III - Agente da Autoridade Policial:

a) Investigador de Polícia."

Ademais, tem-se que o aludido estatuto dos servidores da Polícia Judiciária Civil, nos artigos 110 e 111, dispõe:

"Art. 110 A Autoridade Policial é o **Delegado de Polícia** que, investido por lei, tem a seu cargo a **direção** das atividades de Polícia Judiciária Civil.

Art. 111 Os **Agentes e Auxiliares da Autoridade** são, respectivamente, os policiais encarregados da prática de atos investigatórios e da formação de inquéritos policiais e procedimentos administrativos, para prevenir ou reprimir infrações penais, **sob a direção da Autoridade Policial.**"

Valnei de

Elton

Os artigos supracitados trazem de forma clara que existe hierarquia apenas em relação ao cargo de Delegado de Polícia, que é a Autoridade Policial, estando sob sua coordenação os demais servidores, não havendo que se falar em distinção entre os Auxiliares e Agentes da Autoridade Policial, que são, respectivamente, Escrivães e Investigadores.

Outrossim, deve-se analisar tal inconsistência sob a ótica da tendente unificação das carreiras pelas polícias judiciárias civis, mormente, no tocante a já existente equidade salarial de ambas categorias, havendo, ainda, apenas atribuições distintas, mas sem qualquer demérito entre os cargos objetos deste manifesto.

Por fim, os investigadores se manifestam em busca de igualdade com os escrivães, igualdade esta já existente no âmbito estadual, bem como no federal, sendo criada agora, a título municipal, tal distinção, diferença esta que se mostra ~~teratológica~~, desarrazoada e desproporcional a qualquer título, motivo pelo qual solicitamos o enquadramento dos Investigadores de Polícia no inciso II, do art. 1º, § 2º do Projeto de Lei Municipal nº: 074/2021 de 10 de janeiro de novembro de 2021, para que se evite uma ~~miríade~~ de injustiças quanto a classe dos Investigadores de Polícia Judiciária Civil de Guarantã do Norte/MT.

OBSERVAÇÕES: este pedido surge sem qualquer pretexto de desqualificar quaisquer cargos ou órgãos, tendo apenas como objetivo lutar pela garantia de igualdade entre os cargos de IPC's e EPC's, sem deixar de lembrar do importante trabalho realizado pelos Investigadores de Polícia Judiciária Civil no município de Guarantã do Norte/MT, que, por muitas vezes, na realidade deste município, além de atuar na função investigativa, sua atividade por excelência, também atua ostensivamente neste município, bem como na rodovia federal desta circunscrição, fazendo por vezes as funções de Polícia Militar e de Polícia Rodoviária Federal, e ainda, atuando em procedimentos investigativos e fazendo, até mesmo, o trabalho de competência dos Escrivães, ante a ausência de servidores nos quadros do órgão a que estão vinculados, dentre outras funções competentes a outros cargos e órgãos, conforme, à título de exemplo, o exposto a seguir:

- o Policiamento ostensivo constitucionalmente atribuído às Polícias Militares e à Polícia Rodoviária Federal: Não raramente, os IPC's de Guarantã do Norte/MT desenvolvem abordagens policiais, tanto na parte urbana, ou rural, como na rodovia BR 163, pertencentes à circunscrição de Guarantã do Norte/MT, atuando de forma preventiva, como também realizando o policiamento ostensivo em caso de eventos de grandes proporções, realizando atividades de pronto atendimento em ocorrências de vulto, ou, ainda, a fiscalização de transporte irregular de mercadorias das mais variadas espécies, ou fazendo a escolta/segurança de outras instituições (comumente a SEMA) e, chegando a atuar, inclusive, num passado recente (quando havia efetivo que suportasse tal desempenho de atividade), com uma equipe exclusiva para desempenhar este tipo de policiamento, a à época chamada equipe do GARRA, coordenada pela Delegacia Regional e composta por Investigadores de Polícia, sendo de suma importância elencar, novamente, que tais atividades, apesar de

Valneide

Elton

desempenhadas pelo Investigadores deste município, estão previstas na Constituição Federal - CF como de competência dos órgãos da Polícia Rodoviária Federal e das Polícias Militares, conforme o referido texto dispõe em seu art. 144, §§ 2º e 5º:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

...

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública..."

- o Desenvolvimento de Atividades Típicas de Escrivão: Fato curioso é que, ao contrário da carreira de investigador, com atribuições exclusivas, na falta do servidor de carreira, ou seja, servidor público estatutário, aprovado em concurso de provas e de títulos, qualquer pessoa do povo pode desempenhar a atividade de escrivão de polícia, desde que mediante designação da autoridade policial e prestado o compromisso legal, conforme o Art. 305 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

"Art. 305 - Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal".

Por diversas oportunidades, ao longo dos anos de presença da Polícia Judiciária Civil neste município, muitos investigadores ocuparam a função dos chamados escrivães "Ad Hoc" (escrivães substitutos aos escrivães de carreira), mas que, atualmente, graças à atuação da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura Municipal, ambas também deste município, mediante cooperação técnica, fornece servidores para atuarem nas delegacias locais exercendo tal função, mas que, no entanto, não se deve olvidar o fato de que ainda assim os Investigadores de Polícia Judiciária Civil deste município atuam como Escrivães "Ad Hoc" de forma rotineira, frisando-se que tal fato não ocorre em outros municípios do Estado de Mato Grosso, pois, aqui, os Investigadores, com esmero, para o bom desenvolvimento dos serviços de competência da Polícia Judiciária Civil e para que não ocorra um total desamparo dos munícipes guarantenses, **SEM RECEBER QUALQUER VALOR**, colhem depoimentos policiais, confeccionam autos de apreensão, confeccionam autos entrega, como também recibos de entrega de conduzidos ou menores apreendidos, termos de compromisso de comparecimento, termos de entrega de menores apreendidos, autos

Valmeide

Edon

de constatação provisória de drogas, laudo preliminar de constatação de armas de fogo, dentre outras peças originariamente atribuídas aos Escrivães de Polícia, em consonância com o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso;

- Se fazer presente em local de crime assim como a Autoridade Policial: Com se sabe, a falta de efetivo de policiais não é exclusividade de algumas carreiras ou instituições, não diferentemente, ocorre com os Delegados de Polícia Judiciária Civil, que assim não podem estar presentes em todos os locais que ocorrerem infrações penais, cabendo, na prática, ao Investigador de Polícia, algumas das atribuições da Autoridade Policial descritas no art. 6º do CPP, "in verbis":

"Art. 6 - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; ..."

- Realização da guarda e a vigilância de presos, tarefa de competência das Policiais Penais: Em virtude da superlotação da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo/MT, em razão do reduzido quadro de efetivo da Polícia Penal de Mato Grosso, e, ainda, em razão da distância entre o ~~Ergástulo~~ Ergástulo Público de Peixoto de Azevedo/MT e a cidade de Guarantã do Norte/MT, diariamente os investigadores se vêem incumbidos da custódia de presos na unidade policial, da sua condução para comparecimento em audiência de custódia, sendo que por vezes, os referidos presos chegam a ficar por semanas sob responsabilidade dos Investigadores de Polícia, dando ênfase ao fato de que os Investigadores de Guarantã do Norte/MT realizam, **SEM ACRÉSCIMO DE QUALQUER VALOR À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO**, o recambiamento de presos do município de Guarantã do Norte/MT para a Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo/MT, sendo que, tais atribuições são de competência da Polícia Penal deste estado, conforme traz o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº: 389 de 31 de março de 2010:

"ART. 8º: As atribuições dos cargos que integram a carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário são, dentre outras, as seguintes:

...

§ 1º As atividades de guarda, escolta e operações especiais serão desempenhadas por Agentes Penitenciários do Sistema

Valneide

E/Don

Penitenciário devidamente selecionados por meio de processo seletivo interno".

Por todo exposto, é de grande importância a atuação imediata dos servidores responsáveis pelo Projeto de Lei objeto deste requerimento, no sentido de sanar tal vício, pois esta manifestação vem no sentido, também, de nota de esclarecimento sobre o serviço do Investigador de Polícia Judiciária Civil, sobre sua importância, sobre o seu "status", sendo o seu serviço, neste município, uma "Conditio Sine Qua Non" se possam ser desempenhadas as atividades de polícia investigativa e, ainda, de outras polícias, com a eficiência que deste honroso órgão se espera, lembrando que, ao fim, e ao cabo, nós, Investigadores de Polícia Judiciária Civil, lotados no município de Guarantã do Norte/MT, trabalhamos incessantemente para cooperar com ideais de excelência de nossa instituição, visando sempre proteger a cidade e o nosso cidadão.

Valneide Fernando

VALNEIDE FERNANDO S. DOS SANTOS FILHO
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Elton da Silva Bedendo

ELTON DA SILVA BEDENDO
INVESTIGADOR DE POLÍCIA